



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Braz Fernando da Silva

RELATOR: Cirlei José de Carvalho

SECRETÁRIO: Rodolfo Inácio da Freiria

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao Projeto de Lei nº 68/2025, “*estima a receita e fixa as despesas do Município de Alfenas para o exercício financeiro de 2026*”, de autoria do Executivo Municipal, em tramitação ordinária.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

**Estima a receita e fixa as despesas do
Município de Alfenas para o exercício
financeiro de 2026.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Alfenas para o exercício de 2026 estima as receitas e fixa as despesas em R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art. 2º Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2026.

Art. 3º As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas conforme demonstrativo constante dos anexados desta Lei.

Art. 4º As despesas fixadas para o exercício de 2026, no mesmo valor das receitas estimadas, estão desdobradas de acordo com as Funções de Governo, conforme também consta dos demonstrativos integrantes dos anexos desta lei.

Art. 5º Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais e outras situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos, até o limite estabelecido na legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Parágrafo único. Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado de Minas Gerais, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

V - As alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

§ 2º Também não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

§ 3º A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo poderá conter a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação e inclusão ou alteração de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

§ 4º Fica a Câmara Municipal autorizada a suplementar dotações do orçamento do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, no mesmo percentual disposto no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais e pela sua imprevisibilidade, como a criação de programas, portarias e leis estaduais e federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Alfenas, 16 de dezembro de 2025.

CCLJRF:

BRAZ FERNANDO DA SILVA
(Braz da Máquina)
Presidente da CCLJRF

CIRLEI JOSÉ DE CARVALHO
Relator da CCLJRF

RODOLFO INÁCIO DA FREIRIA
Secretário da CCLJRF